



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Nova redação dada ao artigo 12 da Resolução nº 4, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a retomada das atividades presenciais com controle de riscos no âmbito da Ufes.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.058058/2022-87 - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, que entrou em vigor em 6 de junho de 2022, estabelecendo o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipec e revogando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e o Ofício nº 03/2022-COE/Ufes, constante do Documento Avulso nº 23068.052025/2022-23, que aponta que os indicadores epidemiológicos se encontram no momento de menor incidência da Covid-19; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária iniciada no dia 30 de junho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O parágrafo 4º do artigo 12 da Resolução nº 4, de 1º de abril de 2022, incluído pela Resolução nº 8, de 2 de junho de 2022, deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....  
.....

§ 4º O prazo para compensação e usufruto de horas será prorrogado, conforme descrito a seguir:

- I - o prazo para compensação das horas decorrentes de falta justificada, atrasos, saídas antecipadas ou recessos anteriores ao dia 6 de junho de 2022 será estendido até o término do 6º (sexto) mês após o início da fase 5 do Plano de Contingência da Ufes;
- II - o prazo para usufruto das horas excedentes autorizadas que foram trabalhadas antes do dia 6 de junho de 2022 será estendido até o término do 12º (décimo segundo) mês após o início da fase 5 do Plano de Contingência da Ufes;
- III - os atos normativos de que trata o art. 7º da presente Resolução deverão incluir dispositivo que regule a prorrogação do prazo de compensação e usufruto de horas decorrentes dos registros feitos durante sua vigência.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**RONEY PIGNATON DA SILVA**  
NA PRESIDÊNCIA